

***LEI MUNICIPAL Nº. 898/2008, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.*****"Autoriza o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências."**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento da dívida ativa, devidamente atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária com base na taxa INPC.

Art. 2º. – Fica previsto desconto 100% sobre juros e multas das dívidas pagas até o último dia útil do mês de abril de 2008.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 3º. – Parcelamento poderá ser feito em até 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas nunca inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), havendo o desconto das multas e juros na seguinte proporção:

- I. 2 (duas) parcelas, desconto de 80% das multas e juros.
- II. 3 (três) parcelas, desconto de 70% das multas e juros.
- III. 4 (quatro) parcelas, desconto de 60% das multas e juros.
- IV. 5 (cinco) parcelas, desconto de 50% das multas e juros.
- V. 6 (seis) parcelas, desconto de 40% das multas e juros.
- VI. 7 (sete) parcelas, desconto de 30% das multas e juros.
- VII. 8 (oito) parcelas, desconto 20% das multas e juros.
- VIII. 9 (nove) parcelas, desconto de 10% das multas e juros.

Art. 4º. – O parcelamento posterior ao mês de março de cada ano, conforme previsto no art. 3º, não poderá exceder o ano fiscal vigente.

Art. 5º. – Nas hipóteses de já ter sido instaurado processo fiscal ajuizado no fórum da comarca será possível parcelar o débito, sendo vedado a anistia de juros e multa e acrescido despesas administrativas, custas judiciais e emolumentos:

- I. 2 (duas) parcelas, até o último dia do mês de Outubro.
- II. 3 (três) parcelas, até o último dia do mês de Setembro.
- III. 4 (quatro) parcelas, até o último dia do mês de Agosto.
- IV. 5 (cinco) parcelas, até o último dia do mês de Julho.
- V. 6 (seis) parcelas, até o último dia do mês de Junho.
- VI. 7 (sete) parcelas até o último dia do mês de Maio.



- VII. 8 (oito) parcelas, até o ultimo dia do mês de Abril.
VIII. 9 (nove) parcelas, até o ultimo dia do mês de Março.

Art. 6 °. – A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por escrito assinado pelo interessado e será concedido nos termos da regulamentação própria pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7°. – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2008.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal